

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90233/2026-18

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
(393022)**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica**, integrado por **Sistema de Alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com fornecimento de **equipamentos em regime de comodato**, incluindo os insumos, softwares (quando aplicáveis), suporte técnico e demais recursos necessários à plena operação do sistema, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, conforme níveis de serviço, critérios de medição, indicadores de desempenho e matriz de glosas definidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/07/2026, às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DOS RECURSOS	24
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	24
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
13. DOS CONSÓRCIOS	29
14. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES.....	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30

Anexos

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo I do Termo de Referência - INDICADORES DE DESEMPENHO, APURAÇÃO E GLOSAS (COM METODOLOGIA);

Anexo II do Termo de Referência - RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

Anexo III do Termo de Referência - OBRIGAÇÕES MENSAIS DA CONTRATADA PARA FINS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

Anexo IV do Termo de Referência – MANUAL DE APOIO À MEDIÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO;

Anexo V do Termo de Referência - PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO – MODELO

Anexo VI do Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Termo de Adesão Antifraude;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Relação Familiar que Importe A Prática de Nepotismo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2026-18

(Processo Administrativo nº. 50618.000239/2026-47)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio da por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, sediado Avenida na João XXIII, número 1316, Bairro Noivos, Teresina — PI, CEP 64045.00, mediante agente de contratação designado pela Portaria nº 1.101, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2025, realizará licitação, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por Sistema de Alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo os insumos, softwares (quando aplicáveis), suporte técnico e demais recursos necessários à plena operação do sistema, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, conforme níveis de serviço, critérios de medição, indicadores de desempenho e matriz de glosas definidos no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

1.2. A licitação terá um único item, conforme tabela constante no subitem 1.1 Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. **(quando couber)**.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas; (conforme o caso)

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (subitem 9.14 do Termo de Referência).

2.6.12. Pessoas físicas;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso

- II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 , 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item/grupo;

5.1.2. Marca; (não se aplica)

5.1.3. Fabricante; (não se aplica)

5.2. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.7. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no

registro.

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/grupo.

6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.17.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.18.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual

referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.18.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.18.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.18.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.18.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.18.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.19. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.19.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.19.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.19.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.19.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.20.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.20.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.20.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.20.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.20.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.20.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.27. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, **caso haja previsão no Termo de Referência**, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de

aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.27.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.28.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.28.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.28.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.29.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.29.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.29.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2.2. empresas brasileiras;

6.29.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade definidos no Termo de Referência.

6.31.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.31.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 e 3.5 deste edital.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **(não se aplica)**

7.8.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. conter vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme

planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade; (para serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva)

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. (serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva)

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço. (para serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva)

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.21.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.21.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores

de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma. (Conforme artigo 7º da Instrução Normativa SEGES nº 176, de 25 de novembro de 2024).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. **(não será permitida a participação de consórcio de empresas)**.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12.2. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Anexo Quadro 01 — RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; **(não se aplica)**

8.12.3. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Anexo — RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO; **(não se aplica)**

8.12.4. Para cada um dos serviços executados e relacionados no Anexo Quadros 01 e 02, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. **(não se aplica)**

8.12.5. A Licitante deverá apresentar, devidamente preenchido, o Anexo Quadro 03 - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE. **(não se aplica)**

8.12.6. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido o Anexo Quadro 04 - IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA para cada profissional constante do Anexo II Quadro 03. **(não se aplica)**

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Nos casos de pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do

art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.11. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com

dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.12. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitações dirigidas ao **Serviço de Informações ao Cidadão do DNIT, por meio do endereço**

eletrônico, sic@dnit.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico scl.pi@dnit.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS CONSÓRCIOS (não se aplica)

13.1. Poderão disputar essa licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendam as todas as condições previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

13.2. O ato de constituição do consórcio deverá:

13.2.1. estabelecer a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e

13.2.2. indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

13.3. Deverão ser apresentados os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

13.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

13.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

13.6. As pessoas jurídicas integrantes do consórcio deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DNIT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.8. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

14.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

14.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

14.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aceder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT anexo a este Edital.

14.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo I do Termo de Referência - INDICADORES DE DESEMPENHO, APURAÇÃO E GLOSAS (COM METODOLOGIA);

Anexo II do Termo de Referência - RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

Anexo III do Termo de Referência - OBRIGAÇÕES MENSAS DA CONTRATADA PARA FINS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

Anexo IV do Termo de Referência – MANUAL DE APOIO À MEDIÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO;

Anexo V do Termo de Referência - PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO – MODELO

Anexo VI do Termo de Referência - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Termo de Adesão Antifraude;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Relação Familiar que Importe A Prática de Nepotismo.

Teresina, 30 de junho de 2026.

Agente de Contratação/SRE/PI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	393022-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI	FABRICIO MENDES DA SILVA	23/06/2026 15:47 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	56/2026	50618.000239/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50618.000239/2026-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica**, integrado por **Sistema de Alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com **fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, incluindo os insumos, softwares (quando aplicáveis), suporte técnico e demais recursos necessários à plena operação do sistema, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, conforme níveis de serviço, critérios de medição, indicadores de desempenho e matriz de glosas definidos neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo conectividade própria da contratada, para atendimento a 03 (três)	21660	Serviço	1	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00

	locais do DNIT/PI (Teresina, Picos e Floriano).				
--	--	--	--	--	--

1.2. Locais de execução

Os serviços serão executados nos seguintes locais, totalizando **03 (três) locais de monitoramento**:

- Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI – Teresina/PI;
- Unidade Local – Picos/PI;
- Unidade Local – Floriano/PI.

Os níveis de serviço, prazos de atendimento e critérios de desempenho aplicam-se de forma uniforme a todos os locais, salvo disposição expressa em contrário.

1.3. Natureza e caracterização do serviço

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns** e **contínuos**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, por especificações usuais de mercado, sendo necessária sua execução de forma ininterrupta para mitigação de riscos ao patrimônio público.

1.4. Regime de execução e critério de julgamento

A contratação será realizada em **item único**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, e execução em **empreitada por preço global**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do objeto.

1.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável e interesse da Administração, mediante justificativa de vantajosidade.

1.6. Conectividade necessária ao monitoramento remoto

Considerando que a infraestrutura de rede de dados do DNIT possui caráter restrito e **não permite sua utilização para tráfego externo**, a **conectividade necessária ao monitoramento remoto** deverá ser **provida integralmente pela contratada**, às suas expensas, por meio de recursos próprios e **independentes da rede corporativa da Administração**, como elemento acessório indispensável à execução do objeto, sem descaracterizar a natureza principal da contratação.

1.7. Unidade de medição e pagamento

O pagamento será realizado **mensalmente**, após ateste da fiscalização, com base na comprovação da prestação do serviço no período, conforme critérios de medição e conformidade definidos nas seções próprias deste Termo de Referência.

1.8. Não caracterização de dedicação exclusiva

A execução do objeto **não exige disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, pois se trata de serviço de monitoramento e suporte técnico prestado de forma continuada, com atendimento conforme demanda e níveis de serviço estabelecidos, não se exigindo alocação permanente de profissionais nas dependências do DNIT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **reforçar a segurança patrimonial e institucional** das instalações da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, abrangendo a **Sede em Teresina/PI** e as **Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI**, de modo a prevenir, detectar e registrar ocorrências que possam comprometer o patrimônio público, as atividades administrativas e a integridade de servidores, colaboradores e usuários.

As unidades administrativas apresentam **características físicas e operacionais que demandam monitoramento contínuo**, tais como áreas extensas, múltiplos ambientes internos e externos, circulação de pessoas e bens, além da necessidade de controle permanente fora do horário regular de expediente. A inexistência ou insuficiência de sistema de vigilância eletrônica adequado limita a capacidade de resposta a eventos de segurança, expondo as instalações a riscos de furtos, vandalismo, acessos indevidos e outros incidentes.

Diante desse contexto, a contratação de **serviços continuados de vigilância eletrônica**, integrando **sistemas de CFTV e alarmes**, com **monitoramento remoto e fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, mostra-se a solução mais adequada, por estar alinhada às **práticas consolidadas de mercado**, permitir maior eficiência operacional, reduzir riscos de obsolescência tecnológica e assegurar a continuidade do serviço, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar/DFD do processo SEI 50618.000239/2026-47.

A necessidade da contratação está devidamente caracterizada e encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, sendo a solução proposta compatível com o planejamento institucional do DNIT e com as diretrizes de gestão e sustentabilidade adotadas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de **serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica**, integrado por **Sistema de Alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com **fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, compreendendo todos os recursos necessários à plena operação da solução durante a vigência contratual.

3.2. A solução abrangerá **03 (três) locais de monitoramento**, correspondentes à **Sede da SR/DNITPI (Teresina/PI)** e às **Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI**, devendo a contratada assegurar a operação integrada do sistema em todos os locais abrangidos. A operação integrada observará os níveis de serviço, prazos de atendimento e critérios de desempenho uniformes aplicáveis a todos os locais, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.2.1. **A solução não contempla patrulhamento, rondas, diligências presenciais ou qualquer forma de vigilância patrimonial armada ou desarmada, restringindo-se ao monitoramento eletrônico e aos procedimentos de comunicação e acionamento previstos neste Termo de Referência.**

3.3. Implantação (instalação inicial e ativação da solução)

3.3.1. A implantação compreende a realização de **vistoria técnica** nos locais, a elaboração de **projeto de instalação/posicionamento** (plano de cobertura), a instalação da infraestrutura necessária (compatível com as instalações existentes), a instalação e configuração dos equipamentos e sistemas, testes operacionais e ativação do monitoramento remoto.

3.3.2. A instalação deverá ser executada de forma a **preservar o funcionamento das unidades**, minimizando interferências nas rotinas administrativas, devendo ser adotadas boas práticas de organização, identificação e acabamento dos pontos instalados.

3.3.3. Concluída a implantação em cada localidade, deverá ser realizado teste operacional, verificação de funcionamento e aceite técnico pela fiscalização, com registro formal do início da operação daquele local, **a partir do qual o serviço passará a ser considerado ativo para fins de medição e pagamento.**

3.4. Operação continuada e manutenção (preventiva e corretiva)

3.4.1. A contratada será responsável por manter a solução **em condições contínuas de operação**, incluindo a execução de **manutenção preventiva** programada e **manutenção corretiva** sempre que necessário, de modo a evitar interrupções e degradação do serviço.

3.4.2. Todo equipamento fornecido em comodato que apresente falha, defeito ou desempenho inadequado deverá ser **reparado ou substituído** pela contratada, **sem ônus adicional** para a Administração, assegurando a continuidade do serviço.

3.4.3. A manutenção inclui, quando aplicável, ajustes de configuração, recomposição de componentes, atualização de versões e correções necessárias ao restabelecimento pleno das funcionalidades pactuadas, preservando a compatibilidade e a integridade dos registros.

3.4.4. Todo equipamento fornecido em regime de comodato que apresente falha, defeito ou desempenho inadequado deverá ser reparado ou substituído pela contratada **em prazo compatível com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da identificação da falha, **conforme definido no Indicador 3 (I3 – Restabelecimento do Serviço)**, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

3.5. Monitoramento remoto (vigilância eletrônica integrada)

3.5.1. O monitoramento remoto deverá contemplar o acompanhamento dos eventos de alarme e das imagens do CFTV, de forma a permitir a **detecção de ocorrências**, registro de eventos e adoção de providências operacionais conforme procedimentos definidos no TR.

3.5.2. A solução deverá permitir o **registro e armazenamento** de imagens e eventos em ambiente local (para continuidade e evidência) e a disponibilização de acesso operacional para a Administração, conforme perfis e regras de segurança estabelecidas.

3.5.3. A contratada deverá fornecer **relatórios periódicos** de operação, contendo, no mínimo, registros de ocorrências relevantes, indisponibilidades identificadas e ações executadas para restabelecimento/normalização, de modo a subsidiar a fiscalização, contendo, no mínimo, registros de ocorrências

relevantes, indisponibilidades identificadas, tempos de resposta e ações executadas para restabelecimento/normalização, **de modo a subsidiar a verificação do cumprimento dos níveis de serviço e a fiscalização contratual.**

3.6. Conectividade necessária ao monitoramento remoto (rede segregada)

3.6.1. Considerando a restrição de uso da rede institucional para tráfego externo, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021**, a solução deverá operar com **conectividade provida pela contratada**, às suas expensas, por meio de recursos próprios e **independentes da rede corporativa do DNIT**, configurando-se como meio acessório indispensável à execução do serviço.

3.6.2. A conectividade deverá assegurar comunicação estável entre os locais monitorados e a central de monitoramento, observados requisitos de **segregação, segurança e continuidade**, sem exigir alterações na política de rede do DNIT.

3.6.3. O fornecimento do meio de comunicação pela contratada não se confunde com prestação de serviço de internet à Administração; trata-se de recurso operacional necessário à execução do monitoramento remoto, sob responsabilidade integral da contratada.

3.7. Regime de comodato (fornecimento, responsabilidade e retirada)

3.7.1. Os equipamentos e componentes fornecidos para viabilizar a solução serão disponibilizados em **regime de comodato**, permanecendo de propriedade da contratada, cabendo-lhe a instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao final da vigência.

3.7.2. A contratada deverá manter **inventário** dos equipamentos instalados por localidade, com identificação mínima (ex.: tipo do equipamento e localização/ponto instalado), para fins de controle e fiscalização.

3.8. Flexibilidade de dimensionamento e limites (sem engessamento com controle de escopo)

3.8.1. O dimensionamento (quantidade e posicionamento) dos dispositivos de CFTV e alarme deverá ser definido a partir de vistoria técnica, de modo a atender a cobertura necessária de cada local, **sem engessar a solução** e sem limitar a competitividade.

3.8.2. Para evitar expansão indevida do escopo, a contratação estabelecerá **limites máximos estimados** de equipamentos por localidade, **obtidos com base nas cotações de mercado** juntadas ao processo, acrescidos de **margem de segurança mínima de 15%**, mantendo-se o caráter estimativo e o ajuste por vistoria **dentro dos limites contratuais**.

3.8.3. O detalhamento dos quantitativos máximos estimados e dos requisitos mínimos por desempenho será apresentado em tópico próprio deste TR (Especificações/Requisitos e Quantitativos), de forma a permitir fiscalização objetiva e evitar interpretações divergentes.

3.8.4. Os quantitativos máximos não implicam obrigação de instalação integral.

3.8.5. Qualquer alteração que implique superação dos limites máximos estimados dependerá de prévia formalização contratual, vedada a ampliação tácita do escopo.

3.9. Limites do escopo (exclusões e fronteiras de responsabilidade)

3.9.1. A contratação não compreende **obras ou reformas estruturais** nas edificações. Intervenções físicas, quando necessárias, deverão restringir-se a serviços **pontuais e acessórios** indispensáveis à instalação (ex.: fixações e passagens técnicas compatíveis), sem caracterizar reforma predial.

3.9.2. A contratação não substitui serviços de vigilância humana eventualmente existentes, possuindo caráter **complementar** no reforço da segurança institucional.

3.9.3. Qualquer ampliação de escopo para além dos **03 (três) locais** previstos, ou aumento relevante de cobertura que extrapole os limites máximos estimados, somente poderá ocorrer mediante instrumento próprio, observado o regime jurídico aplicável.

3.10. Entregáveis e evidências mínimas da solução (para fiscalização)

3.10.1. Para cada localidade, a contratada deverá entregar, no mínimo: (i) registro de vistoria; (ii) plano/projeto de posicionamento; (iii) relatório de testes e ativação; (iv) inventário resumido dos pontos instalados; e (v) registro do início da operação (aceite).

3.10.2. Durante a execução continuada, deverão ser disponibilizados relatórios periódicos de operação e manutenção, com registro de ocorrências relevantes, atendimentos realizados e eventuais indisponibilidades, de forma a subsidiar o ateste mensal e a gestão do contrato.

A aplicação de glosa, enquanto mecanismo de ajuste remuneratório vinculado ao desempenho contratual, não afasta a eventual aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual autônoma, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, observadas as características da presente contratação.

4.1.1. A solução adotada deverá priorizar a **racionalização do uso de recursos**, evitando a aquisição de bens permanentes, por meio do fornecimento de equipamentos em **regime de comodato**, com responsabilidade da contratada pela manutenção, substituição e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de **gestão ambientalmente adequada de resíduos**, especialmente quanto a equipamentos eletrônicos, componentes e acessórios eventualmente substituídos durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. A execução dos serviços deverá buscar a minimização de impactos ambientais, evitando intervenções desnecessárias nas instalações e observando, **de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto**, as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do **DNIT – PLS DNITPI (2026–2027)**.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a **indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos**, devendo os requisitos técnicos da contratação ser definidos **por desempenho, funcionalidade e compatibilidade**, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração **não estabelece vedação prévia ao uso de marcas ou produtos específicos**, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos **requisitos técnicos, funcionais e de desempenho** definidos neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer restrição que comprometa a competitividade do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida **carta de solidariedade emitida por fabricante**, tendo em vista que o objeto consiste em **prestação de serviços continuados**, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cabendo à contratada a **responsabilidade integral pela execução do contrato**, independentemente de fabricantes ou fornecedores.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, **ressalvados serviços acessórios de natureza comum que não interfiram na execução principal, na segurança da informação ou na responsabilidade técnica, se expressamente autorizados pela Administração**.

4.5.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela **natureza integrada dos serviços**, que compreendem instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, bem como pela necessidade de **responsabilidade técnica, operacional e de segurança da informação unificada**, inclusive quanto à conectividade utilizada na execução do serviço.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida **garantia da contratação**, nos termos dos arts. **96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**.

4.6.1. A garantia deverá corresponder a **até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação**, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro garantia; ou

III – fiança bancária.

4.6.2. A garantia prestada assegurará o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto a prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, multas aplicadas e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.6.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual ou alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser **ajustada ou renovada**, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria prévia não será exigida como condição para participação na licitação, considerando que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas.

4.8. A vistoria poderá ser realizada facultativamente pelos licitantes, mediante prévio agendamento com a Administração, sendo-lhes assegurado o acesso aos locais de execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

4.9. A opção pela não realização da vistoria implica na aceitação plena das condições e peculiaridades do objeto, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de execução contratual.

4.10. A decisão quanto à realização da vistoria prévia é de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá avaliar a conveniência de sua realização para a adequada elaboração de sua proposta.

Instalação de escritório

4.11. Não será exigida a instalação de escritório local específico para a execução dos serviços, tendo em vista que a prestação do objeto ocorrerá de forma continuada, com monitoramento remoto e atendimentos técnicos conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Margem de preferência

4.12. O objeto da contratação **não se enquadra em margem de preferência**, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, **consistindo no início das atividades de vistoria técnica, planejamento e mobilização para implantação da solução**, não se confundindo com a ativação integral dos serviços.

5.1.1.1. A contratada terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a ativação inicial dos serviços, considerada a conclusão da implantação, testes e aceite técnico por localidade, podendo o aceite e o início da operação ocorrer de forma progressiva, desde que todas as localidades estejam ativas dentro do prazo máximo estabelecido. O início da medição e do pagamento do serviço em cada localidade ficará condicionado ao respectivo aceite técnico da implantação.

5.1.1.2. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a **gestão do contrato promoverá reunião inicial de alinhamento** com a contratada, com a finalidade de apresentar as diretrizes gerais da contratação, esclarecer fluxos operacionais, alinhar responsabilidades e definir os canais formais de comunicação.

5.1.1.3. Na reunião inicial poderão ser tratados, entre outros pontos, o cronograma de implantação, as rotinas de fiscalização, a forma de apresentação das evidências, os procedimentos de medição e as obrigações contratuais relevantes.

5.1.1.4. A realização da reunião inicial **não substitui nem altera as obrigações contratuais da contratada**, constituindo-se em instrumento de apoio à adequada execução do contrato.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Vistoria técnica inicial: realização de vistoria em cada localidade para levantamento de condições físicas, rotas de cabeamento, pontos de instalação e necessidades de cobertura, com registro formal.

5.1.2.2. Plano de implantação / projeto de posicionamento: elaboração de plano técnico contendo, no mínimo, definição dos pontos de instalação e lógica de cobertura, a ser submetido à aprovação da fiscalização antes da implantação.

5.1.2.3. Implantação (instalação e ativação): instalação da infraestrutura necessária (compatível com as instalações existentes), instalação e configuração dos equipamentos, integração entre CFTV e alarmes, testes operacionais e ativação do monitoramento remoto.

5.1.2.4. Operação continuada: prestação do serviço de monitoramento remoto contínuo, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, garantindo disponibilidade e continuidade do sistema.

5.1.2.5. Relatórios e registros: emissão de relatórios periódicos (no mínimo mensais) com registro de ocorrências, atendimentos técnicos, indisponibilidades e tempos de resposta, **de modo a subsidiar a verificação do cumprimento dos níveis de serviço, a fiscalização e o ateste mensal**.

5.1.2.6. Conectividade: a comunicação necessária ao monitoramento remoto deverá ser provida pela Contratada por meios próprios e independentes da rede corporativa do DNIT, conforme definido neste Termo de Referência (rede segregada), preservando as restrições de tráfego externo da Contratante.

5.1.3. A Ordem de Serviço será emitida de forma única para o contrato, abrangendo todas as localidades, sendo a implantação, o aceite técnico e o início da operação realizados **de forma individualizada por localidade**, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. Cronograma macro de realização dos serviços (por localidade):

5.1.3.1. Etapa 1 – Vistoria técnica e levantamento: a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3.2. Etapa 2 – Plano de implantação / posicionamento: após a vistoria, com submissão à fiscalização.

5.1.3.3. Etapa 3 – Instalação, configuração e testes: após aprovação do plano de implantação.

5.1.3.4. Etapa 4 – Ativação e aceite por localidade: após testes e validação de funcionamento.

5.1.3.5. Etapa 5 – Operação continuada (monitoramento e manutenção): após o aceite, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. A Contratada deverá priorizar a implantação de forma a assegurar o início do monitoramento no menor prazo possível, observando a necessidade de continuidade do serviço e a minimização de impactos nas rotinas administrativas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Sede SR/DNITPI – Teresina/PI: Av. João XXIII, 1.316 – Bairro Noivos – Teresina/PI.

5.2.2. Unidade Local – Picos/PI: Av. Senador Helvídio Nunes, 2.570 – Boa Sorte – Picos/PI.

5.2.3. Unidade Local – Floriano/PI: BR230 – Floriano/PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Atividades presenciais (vistoria, instalação e manutenção): em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, mediante agendamento com a fiscalização e de forma a não comprometer a rotina das unidades.

5.3.2. Monitoramento remoto: de forma **contínua**, durante toda a vigência contratual, conforme requisitos do objeto.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, **no mínimo**, as seguintes rotinas:

5.3.1.1. registro formal de vistoria e de implantação por localidade;

5.3.1.2. execução de manutenção preventiva **programada** e manutenção corretiva **sempre que necessária**, mantendo o sistema em operação;

5.3.1.3. registro e acompanhamento de chamados técnicos, com evidências de atendimento;

5.3.1.4. emissão de relatório mensal com ocorrências relevantes, atendimentos, substituições e indisponibilidades;

5.3.1.5. observância das regras de controle de acesso e sigilo das imagens e eventos, em conformidade com a legislação aplicável.

5.3.1.6. As rotinas de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e tratamento de eventos deverão ser registradas e documentadas pela contratada, de modo a permitir a verificação pela fiscalização, incluindo, no mínimo, registros de eventos relevantes, atendimentos realizados e intervenções técnicas efetuadas, **servindo tais registros como evidência para fins de medição, glosa e aplicação de penalidades, quando cabível**.

5.3.1.6.1. A aplicação de glosa decorrente do desempenho contratual constitui mecanismo de ajuste remuneratório vinculado à medição dos serviços prestados, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual autônoma, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.7. O acesso às imagens e aos registros de eventos será disponibilizado exclusivamente a servidores do DNIT formalmente autorizados, por meio de perfis de usuário com níveis de acesso definidos, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança da informação, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

5.3.1.8. A definição dos responsáveis a serem acionados, bem como dos respectivos contatos e fluxos de comunicação, será formalizada pela Administração na fase de execução contratual, por meio do Plano de Fiscalização e/ou da Ordem de Serviço, não integrando o escopo do presente edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, ferramentas, softwares (quando aplicáveis) e utensílios necessários** à instalação, operação, manutenção e monitoramento dos sistemas, **em regime de comodato**, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. No mínimo, deverão ser disponibilizados:

5.4.1.1. dispositivos de captura e registro de imagens (câmeras e unidade de gravação/armazenamento), com infraestrutura e acessórios necessários;

5.4.1.2. componentes do sistema de alarme (central, sensores e acessórios), com infraestrutura necessária;

5.4.1.3. meios e recursos de **conectividade próprios** para viabilizar o monitoramento remoto, independentes da rede corporativa do DNIT.

5.4.1.4. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, suportes, softwares e demais insumos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema, promovendo sua substituição sempre que necessário, **vedada a cobrança adicional a qualquer título**, sem ônus para a Administração.

5.4.2. Os **quantitativos máximos estimados** por localidade, bem como a margem de segurança definida para fins de planejamento, serão detalhados em tópico próprio deste Termo de Referência (Especificações/Requisitos e Quantitativos), com base nas cotações juntadas aos autos.

5.4.3. A Contratada deverá manter **inventário** dos equipamentos instalados por localidade, com identificação mínima de ponto/local de instalação, para fins de controle e fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de adequada formulação da proposta, o licitante deverá considerar, dentre outros, os seguintes elementos e condições:

5.5.1. A execução dos serviços abrangerá 03 (três) localidades distintas, correspondentes à Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, em Teresina/PI, e às Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI, cada uma com características físicas e operacionais próprias.

5.5.2. A solução deverá contemplar ambientes internos e externos, áreas administrativas, áreas de circulação, acessos, perímetros e demais pontos considerados críticos após vistoria técnica, observados os quantitativos máximos estimados por localidade definidos neste Termo de Referência.

5.5.3. O dimensionamento definitivo dos equipamentos, pontos de instalação, capacidade de armazenamento e parâmetros operacionais deverá ser realizado pela contratada após vistoria técnica, respeitados os requisitos mínimos de desempenho, os limites máximos estabelecidos e as condições das instalações existentes.

5.5.4. A infraestrutura de rede de dados do DNIT possui restrições quanto ao tráfego externo, de modo que toda a conectividade necessária ao monitoramento remoto deverá ser provida pela contratada, por meios próprios, independentes e segregados da rede corporativa da Administração.

5.5.5. O licitante deverá considerar que todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, licenças, meios de comunicação, serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituições, suporte técnico e demais insumos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos no preço global da proposta, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

5.5.6. O serviço deverá ser dimensionado para assegurar, no mínimo, os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a retenção mínima das imagens pelo período exigido, a qualidade mínima de imagem e a continuidade do monitoramento, durante toda a vigência contratual.

5.5.7. Não estão incluídas no escopo da contratação atividades de patrulhamento, rondas, diligências presenciais ou qualquer forma de vigilância patrimonial armada ou desarmada, devendo o licitante considerar exclusivamente a prestação dos serviços de vigilância eletrônica e os procedimentos de comunicação e acionamento previstos neste Termo de Referência.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplica. (A contratação não se enquadra como contratação integrada ou semiintegrada, nem envolve desapropriações.)

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas neste Termo de Referência.

Uniformes / Identificação e EPI

5.8. Os empregados da Contratada que atuarem presencialmente nas unidades deverão estar devidamente **identificados**, utilizando **crachá** e **EPI adequado** às atividades executadas, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores, observadas as normas de segurança do trabalho e as regras internas de acesso da Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se, no mínimo, das seguintes etapas:

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato têm por objetivo assegurar a continuidade do monitoramento eletrônico, a adequada transferência de informações e a correta desmobilização da solução, sem prejuízo às atividades da Administração.

5.9.2. Ao final da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado, a contratada deverá manter a plena operação do sistema de vigilância eletrônica até a data efetiva de término do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.9.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração, quando solicitado, os registros de eventos e as imagens armazenadas durante a vigência contratual, respeitados os prazos de retenção, os perfis de acesso e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.9.4. A transição para eventual nova contratação ou solução interna deverá ocorrer de forma planejada, mediante articulação com a fiscalização, de modo a evitar interrupção do monitoramento, não sendo admitida a descontinuidade injustificada dos serviços durante o período de transição.

5.9.5. Encerrado o contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, em prazo acordado com a Administração, assegurando que a desinstalação não cause danos às instalações e que eventuais pontos de fixação sejam deixados em condições adequadas.

5.9.6. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes da confirmação, pela Administração, do encerramento efetivo do contrato ou da entrada em operação de solução substituta, quando aplicável.

5.9.7. A contratada deverá promover o encerramento dos acessos ao sistema, a revogação de credenciais e a eliminação ou anonimização de dados sob sua guarda, quando aplicável, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e com as orientações da Administração.

5.9.8. A finalização do contrato ficará condicionada à inexistência de pendências técnicas ou administrativas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à correção de eventuais falhas identificadas durante a vigência contratual.

5.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS MÁXIMOS

5.10.1. As especificações técnicas e os quantitativos máximos a seguir estabelecidos têm por finalidade delimitar o escopo da contratação, assegurar a adequada execução dos serviços e permitir fiscalização objetiva, sendo vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo a solução ser proposta com base em requisitos de desempenho e funcionalidade.

5.10.2. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados, definidos com base em levantamento de mercado e nas cotações obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), não implicando obrigação de instalação integral, devendo o dimensionamento definitivo ser realizado após vistoria técnica e validação pela fiscalização, respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.3. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, suportes, softwares, licenças e demais insumos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.10.4. Requisitos técnicos mínimos por desempenho (sem marca/modelo)

5.10.4.1. CFTV (videomonitoramento)

5.10.4.1.1. O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá permitir a captação, visualização, gravação, armazenamento e recuperação de imagens de forma contínua ou por evento, conforme configuração definida na implantação, assegurando o adequado monitoramento dos ambientes abrangidos pela contratação.

5.10.4.1.2. As imagens captadas deverão possuir qualidade mínima compatível com resolução Full HD (1920x1080) ou desempenho técnico equivalente, de modo a permitir a adequada identificação de pessoas, objetos e eventos, observadas as características do ambiente monitorado (interno ou externo).

5.10.4.1.3. O sistema deverá assegurar a retenção mínima das imagens por período não inferior a 60 (sessenta) dias, considerada a qualidade mínima exigida, **ressalvadas hipóteses de eventos específicos que demandem preservação por período superior, quando solicitado pela Administração**, devendo a contratada dimensionar a capacidade de armazenamento após vistoria técnica e validação da fiscalização.

5.10.4.1.4. As câmeras deverão ser adequadas ao ambiente de instalação, admitindo-se equipamentos para áreas internas e externas, com recursos compatíveis com operação em condições de baixa luminosidade, quando aplicável, sem prejuízo da qualidade mínima exigida.

5.10.4.1.5. O sistema deverá permitir a visualização das imagens em tempo real e o acesso às gravações por servidores do DNIT formalmente autorizados, por meio de perfis de usuário com níveis de acesso definidos, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança da informação, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes internas de segurança da informação do DNIT.

5.10.4.1.6. O sistema de CFTV deverá manter registros de eventos, acessos e operações relevantes (logs), de modo a possibilitar auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização, quando solicitado.

5.10.4.1.7. A configuração final dos pontos de instalação, parâmetros de gravação, posicionamento das câmeras e ajustes operacionais deverá ser definida após vistoria técnica, mediante plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.4.2. Alarmes (intrusão/violação)

5.10.4.2.1. O sistema de alarmes deverá permitir a detecção e o registro de eventos de intrusão, violação ou acesso não autorizado aos ambientes monitorados, contemplando central de alarme, sensores e acessórios compatíveis com as áreas a serem protegidas.

5.10.4.2.2. O sistema deverá possibilitar o monitoramento remoto contínuo dos eventos gerados, com registro e armazenamento das ocorrências, de forma integrada à central de monitoramento da contratada.

5.10.4.2.3. Os sensores e dispositivos de alarme deverão ser adequados às características dos ambientes (internos e externos), considerando fatores como circulação de pessoas, iluminação, condições ambientais e risco de disparos indevidos, conforme dimensionamento definido após vistoria técnica.

5.10.4.2.4. O sistema deverá permitir a geração de alertas automáticos para eventos relevantes, possibilitando o tratamento das ocorrências, o registro das ações adotadas e o acionamento dos responsáveis designados pela Administração e das autoridades competentes, quando cabível, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.10.4.2.5. O sistema de alarmes deverá manter registros de eventos, acessos e operações relevantes (logs), de modo a possibilitar auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização.

5.10.4.2.6. A configuração final da central de alarme, a quantidade e o posicionamento dos sensores, bem como os parâmetros operacionais do sistema, deverão ser definidos após vistoria técnica, mediante plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.4.3. Integração e operação

5.10.4.3.1. Os sistemas de CFTV e de alarmes deverão operar de forma integrada, permitindo o tratamento centralizado dos eventos, o registro das ocorrências e a correlação entre imagens e sinais de alarme, quando aplicável, de modo a ampliar a efetividade do monitoramento eletrônico.

5.10.4.3.2. A solução deverá possibilitar a visualização unificada dos eventos e imagens em interface de gerenciamento compatível com as rotinas de monitoramento, sem prejuízo da independência operacional de cada subsistema.

5.10.4.3.3. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento e consulta de eventos, ocorrências e acessos, mantendo histórico operacional suficiente para auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização.

5.10.4.3.4. A operação do sistema deverá assegurar a continuidade do monitoramento remoto durante toda a vigência contratual, incluindo mecanismos de retomada automática da operação em caso de falhas temporárias, sem prejuízo dos registros locais existentes.

5.10.4.3.5. O acesso às funcionalidades de operação, gerenciamento e consulta de registros deverá ser realizado por meio de perfis de usuário com níveis de permissão definidos, assegurando o controle de acessos, a segregação de funções e a observância das diretrizes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais. Observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes internas de segurança da informação do DNIT.

5.10.4.3.6. A contratada deverá garantir que a integração e a operação do sistema não dependam da utilização da rede corporativa do DNIT para comunicação externa, observada a exigência de conectividade própria, segregada e independente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.10.4.3.7. Os procedimentos de integração, operação e parametrização dos sistemas deverão ser definidos após vistoria técnica, por meio de plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.5. Quantitativos máximos estimados por localidade (com margem $\geq 15\%$)

5.10.5.1. Os quantitativos máximos estimados por localidade foram definidos com base nas cotações de mercado obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), com o objetivo de mitigar o risco de subdimensionamento da solução e assegurar a adequada cobertura dos ambientes monitorados.

5.10.5.1.1. Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos para fins de contratação, não implicando obrigação de instalação integral, devendo o dimensionamento definitivo dos equipamentos e dispositivos ser realizado pela contratada após vistoria técnica, observados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos previstos neste Termo de Referência.

5.10.5.1.2. O critério adotado busca equilibrar a flexibilidade necessária ao adequado dimensionamento técnico da solução com a previsibilidade e o controle do escopo contratual, preservando a competitividade do certame e a economicidade da contratação.

5.10.5.1.3. A eventual adequação do quantitativo efetivamente instalado, para mais ou para menos, deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites máximos estabelecidos e em consonância com o plano de implantação validado pela fiscalização, não caracterizando alteração do objeto contratual.

5.10.5.2. Os quantitativos máximos de equipamentos principais por localidade, apresentados na tabela a seguir, foram definidos com base nas cotações de mercado obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), constituindo limites máximos para fins de contratação.

5.10.5.2.1. Os quantitativos estabelecidos não implicam obrigação de instalação integral, devendo a quantidade efetivamente instalada em cada localidade ser definida após vistoria técnica e validação da fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos previstos neste Termo de Referência.

5.10.5.2.2. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao final da vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

Localidade: Sede SR/DNITPI – Teresina/PI

- Câmeras de CFTV: até 37 (trinta e sete)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)
- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 64 (sessenta e quatro)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 5 (cinco)

Localidade: Unidade Local – Picos/PI

- Câmeras de CFTV: até 19 (dezenove)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)

- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 35 (trinta e cinco)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 3 (três)

Localidade: Unidade Local – Florianópolis/PI

- Câmeras de CFTV: até 19 (dezenove)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)
- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 35 (trinta e cinco)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 3 (três)

5.10.5.3. A unidade de gravação/gerenciamento poderá ser DVR, NVR ou solução tecnológica equivalente ou superior, **não sendo exigida tecnologia específica**, desde que atenda aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos neste item 5.10 e seja compatível com o quantitativo máximo de câmeras previsto para a respectiva localidade.

5.10.5.4. Os quantitativos de infraestrutura necessários à implantação da solução, tais como cabos, conectores, eletrodutos, suportes, fontes, acessórios de fixação e demais materiais de instalação, serão dimensionados pela contratada após vistoria técnica e elaboração do plano de implantação, devendo estar integralmente incluídos no preço global do serviço, **vedada a cobrança adicional a qualquer título**.

5.10.6. Limites e flexibilidade (controle de escopo sem engessamento)

5.10.6.1. A contratada deverá dimensionar a solução após vistoria técnica, podendo ajustar, para mais ou para menos, os quantitativos efetivamente instalados dentro dos limites máximos por localidade estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo o atendimento integral da necessidade e a funcionalidade do sistema, sem caracterizar alteração do objeto.

5.10.6.2. Qualquer necessidade que implique ultrapassar os quantitativos máximos previstos ou expandir a solução para além das localidades inicialmente definidas somente poderá ser atendida mediante procedimento próprio, observada a legislação aplicável e a formalização contratual pertinente.

5.10.7. Entregáveis técnicos mínimos vinculados à implantação (por localidade)

5.10.7.1. Para cada localidade abrangida pela contratação, a contratada deverá apresentar, como entregáveis técnicos mínimos da fase de implantação, os seguintes documentos e registros:

- relatório de vistoria técnica;
- plano de implantação ou projeto de posicionamento dos dispositivos;
- relatório de instalação, configuração e testes;
- inventário resumido dos equipamentos instalados;
- registro formal do aceite técnico da implantação.

5.10.7.2. Os entregáveis previstos neste item deverão ser apresentados de forma organizada e compatível com os meios adotados pela Administração.

5.10.7.3. A ausência ou a inadequação dos entregáveis técnicos mínimos poderá ensejar a não aprovação da implantação da localidade correspondente e **a suspensão da medição e do pagamento até a regularização**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.10.7.4. A entrega e validação dos documentos previstos neste item não eximem a contratada da responsabilidade pela adequada operação e manutenção dos sistemas durante toda a vigência contratual.

5.11. Do acesso, solicitação e disponibilização de imagens do sistema de vigilância eletrônica

5.11.1. O acesso, a solicitação e a eventual disponibilização de imagens e registros do sistema de vigilância eletrônica observarão, obrigatoriamente, o disposto neste Termo de Referência, a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, a **Instrução Normativa nº 23/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021**, e as normas internas do DNIT relativas à segurança da informação, bem como o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, no que se refere à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

5.11.2. A contratada não está autorizada a fornecer, por iniciativa própria, imagens, gravações ou quaisquer registros do sistema de CFTV a servidores, colaboradores ou terceiros, sendo vedado o atendimento a solicitações informais ou verbais.

5.11.3. A solicitação e a autorização para a disponibilização de imagens no âmbito do DNIT serão de responsabilidade do **SELOG – Serviço de Logística e Informática**, ou de unidade que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal realizada por servidor devidamente autorizado, por meio de processo SEI, email institucional ou outro meio oficial definido pela Administração.

5.11.4. As solicitações de imagens formuladas por terceiros, inclusive autoridades policiais, judiciais ou órgãos de controle, deverão ser encaminhadas ao SELOG, a quem caberá analisar a legitimidade do pedido e autorizar, quando cabível, a disponibilização técnica das imagens pela contratada, observados os trâmites legais aplicáveis.

5.11.5. À contratada caberá exclusivamente a execução técnica da extração e da disponibilização das imagens expressamente autorizadas pelo SELOG, nos formatos e meios definidos pela Administração, sem qualquer juízo de valor, interpretação do conteúdo ou decisão quanto à pertinência da solicitação.

5.11.6. A contratada deverá manter registro das extrações e disponibilizações realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, localidade, período das imagens e identificação do solicitante autorizado, para fins de rastreabilidade, controle e fiscalização.

5.11.7. O tratamento e a disponibilização das imagens deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e minimização de dados, nos termos da LGPD e das normas internas do DNIT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, **mediante formalização por apostila**, devidamente justificada e registrada no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual, devendo, contudo, assegurar **disponibilidade permanente para atendimento às demandas da Contratante**, inclusive para comparecimento presencial quando convocado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada para a correção da execução, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a disponibilidade dos serviços contratados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção de providências relativas à renovação, prorrogação ou encerramento do contrato.

6.16. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação do funcionamento adequado dos sistemas de vigilância eletrônica instalados, incluindo CFTV e alarmes, bem como da integração entre seus componentes;

6.16.2. acompanhamento da implantação inicial e do aceite técnico por localidade, bem como da execução das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

6.16.3. análise dos relatórios periódicos de monitoramento, manutenção e ocorrências apresentados pela contratada, inclusive quanto à regularidade dos registros e à adoção de medidas corretivas;

6.16.4. verificação da substituição de equipamentos defeituosos ou inoperantes, fornecidos em regime de comodato, sem ônus adicional à Administração;

6.16.5. acompanhamento da observância das regras de segurança da informação, controle de acesso e sigilo dos dados e imagens gerados pelo sistema.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência destas, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, **aplicável no que for compatível com a natureza do serviço e com a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra**, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como **instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços**, considerando os **resultados efetivamente alcançados** e a **regularidade da execução contratual**.

7.2. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço global**, será adotada sistemática de **medição e pagamento mensal**, associada à prestação **regular e contínua** dos serviços no período de referência e **vinculada ao cumprimento dos resultados esperados**, sendo **vedada** a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades executadas.

7.3. Será indicada **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, **sem prejuízo das sanções cabíveis**, caso se constate que a Contratada:

- **7.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- **7.3.2.** deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas; ou
- **7.3.3.** deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferiores às demandadas.

7.4. A utilização dos mecanismos previstos nesta seção **não impede a aplicação concomitante de outros instrumentos de avaliação**, quando cabível.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:

- **7.5.1.** regularidade da prestação dos serviços de monitoramento remoto e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica;
- **7.5.2.** disponibilidade operacional dos sistemas de CFTV e alarmes;
- **7.5.3.** atendimento tempestivo às solicitações de manutenção corretiva;
- **7.5.4.** entrega e consistência dos relatórios e registros operacionais.

7.6. Para fins de avaliação mensal, serão utilizados os **Indicadores de Desempenho** constantes do **ANEXO I**, sendo a apuração, o registro dos resultados e a consolidação da **Nota Final mensal** formalizados por meio do **Relatório Mensal de Medição**, conforme modelo do **ANEXO II**.

7.7. A fiscalização poderá, **a seu critério**, validar os dados apresentados pela Contratada **por meio de amostragem**, sem prejuízo da **responsabilidade integral da Contratada pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações prestadas**, inclusive aquelas utilizadas para fins de medição, pagamento e aplicação de glosas.

7.8. O início da medição e do pagamento dos serviços em cada localidade ficará condicionado ao **aceite técnico da respectiva implantação**, conforme previsto neste Termo de Referência.

A medição, o pagamento e a aplicação de glosas possuem **natureza contratual**, decorrentes da avaliação de desempenho, **não se confundindo com sanções administrativas**, as quais dependem de regular processo administrativo próprio.

7.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto, em cada período de referência, a prestação regular e contínua dos serviços durante o mês, comprovada por relatórios operacionais, registros de ocorrências e demais evidências apresentadas pelo Contratado.

7.9.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.9.7. Ao final de cada período mensal de referência:

7.9.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no ANEXO I, podendo resultar no dimensionamento de valores a serem pagos (glosas), registrando em **Relatório Mensal de Medição**, conforme ANEXO II, a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como a conformidade da documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, período de referência, valor dimensionado, retenções tributárias e demais documentos exigidos), emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. REAJUSTE

7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA, por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas relativas à **inexecução parcial grave, à inexecução total do contrato ou ao retardamento injustificado da execução**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, **observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. **Modo de disputa:** consoante o art. 56, da Lei nº 14.133/2021, será o aberto e fechado, e a diferença mínima entre os valores dos lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Considerando que o objeto não se trata de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**, observado o disposto no edital e neste Termo de Referência.

9.4.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **planilha contendo o preço global e a composição dos principais custos**, conforme modelo disponibilizado pela Administração, exclusivamente para fins de **avaliação de exequibilidade da proposta**, vedada a remuneração por preços unitários.

9.4.2. O prazo de **validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, mantendo-se as condições ofertadas durante esse período, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.4.3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VI (Planilha de Formação de Preços), contemplando os valores mensais por localidade e o valor global da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação à participação em consórcio encontra-se justificada na natureza do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade: **não se aplica**, por inexistir exigência legal específica de autorização prévia para o objeto.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25. A deve ser realizada na fase de habilitação consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições exigidas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido **patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses**.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Comprovação da Autorização de Funcionamento da PF (CGCSP) para o serviço de monitoramento eletrônico, com comprovante de cadastro /regularidade no GESP e vigência válida na data da sessão e da contratação. (Lei 14.967/2024; Serviço PF/GESP).

9.34.1. Caso não disponha da Autorização de Funcionamento da Polícia Federal (CGCSP) no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a obter e apresentar o referido documento dentro do prazo de adequação fixado no art. 60 da Lei nº 14.967/2024, ou outro que venha a substituí-lo. O descumprimento desse compromisso poderá acarretar a impossibilidade de prorrogação contratual, além das demais consequências administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável. **A aceitação da referida declaração de compromisso ficará condicionada à comprovação posterior do atendimento integral aos requisitos exigidos, desde que admitido pela regulamentação vigente aplicável à atividade.**

9.35. Prova de atendimento aos requisitos regulatórios aplicáveis ao monitoramento eletrônico, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e regulamentação aplicável;

- (ii) infraestrutura de central de monitoramento 24x7x365, com comunicações redundantes (link primário e contingência) e registro seguro de eventos;
- (iii) procedimentos operacionais e SLA de atendimento remoto e de tratamento de eventos, incluindo comunicação e acionamento de responsáveis designados pela Administração e autoridades competentes, quando aplicável, vedada qualquer atuação física ou diligência presencial no âmbito deste contrato;
- (iv) política de proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD para tratamento de imagens/eventos; e
- (v) equipe qualificada e treinada nas rotinas de monitoramento e atendimento. (Lei 14.967/2024, art. 7º; Portaria DG /PF 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024).

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Não será exigida a instalação de escritório local para a execução dos serviços.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) pela operação da central e pela **gestão da operação de monitoramento eletrônico**, com comprovação de experiência em monitoramento eletrônico e atendimento a ocorrências (indicar perfis/cargos), admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração.

9.40.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais)., conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I. **Gestão/unidade:** 393022/39252

II. **Fonte de recursos:** 010000000000

III. **PTRES:** 173905

IV. **ND:** 339039

V. **Plano interno:** DAF00003.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina, 08 de abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO, APURAÇÃO E GLOSAS (COM METODOLOGIA)

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo modelos de referência, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa.

Os indicadores serão apurados mensalmente, preferencialmente por localidade, com consolidação para fins de cálculo da Nota Final.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO (METAS E PESOS)

Indicador 1 (I1): Disponibilidade do Serviço

Descrição: Avalia o **percentual de tempo em que o serviço de monitoramento eletrônico permaneceu operacional**, por localidade, considerando a capacidade efetiva de monitoramento remoto e de gravação das imagens, apurado com base nos registros de funcionamento e indisponibilidade do sistema, devidamente documentados e auditáveis pela fiscalização.

Para fins de apuração, considerase **indisponibilidade** qualquer interrupção que impeça:

- o monitoramento remoto dos ambientes; e/ou
- a gravação regular das imagens e eventos.

Meta: $\geq 99\%$ de disponibilidade no período de aferição, por localidade.

Peso: 35%

Indicador 2 (I2): Resposta a Eventos (Remoto)

Descrição: Avalia o **tempo de resposta inicial** da contratada aos eventos e alarmes registrados, medido pelo **intervalo entre o registro do evento no sistema e o início do tratamento remoto**, compreendendo a confirmação/triagem do evento e o **acionamento cabível**, quando aplicável, devidamente **registrados e auditáveis**. Para fins de aferição mensal, **será considerado o tempo de resposta do evento com maior intervalo** entre o registro e o início do tratamento remoto no período de referência.

Meta: ≤ 5 (cinco) minutos.

Peso: 25%

Indicador 3 (I3): Restabelecimento do Serviço

Descrição: Avalia o **tempo necessário para restabelecer a operação normal do sistema** após a ocorrência de **falhas críticas** que provoquem interrupção total ou parcial do monitoramento remoto e/ou da gravação das imagens, contado a partir da **identificação da falha pela contratada ou pela fiscalização até a efetiva normalização do serviço**, com registro e evidências verificáveis. **Para fins de aferição mensal**, será considerado exclusivamente o tempo de restabelecimento da **falha crítica de maior duração** ocorrida no período de referência, por localidade.

Consideramse **falhas críticas**, dentre outras:

- indisponibilidade do monitoramento remoto;
- interrupção da gravação das imagens;
- falha em unidade de gravação/gerenciamento que comprometa registros;
- indisponibilidade prolongada de conectividade essencial ao monitoramento.

Meta: ≤ 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço.

Peso: 20%

Indicador 4 (I4): Relatórios Mensais

Descrição: Avalia a **entrega tempestiva** e a **conformidade dos relatórios mensais de operação**, verificando se foram apresentados dentro do prazo estabelecido e se contemplam **todos os dados e evidências necessários à aferição dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência (I1 a I5)**, de forma clara, consistente e auditável pela fiscalização.

Conteúdo mínimo obrigatório do relatório mensal (por localidade):

- período de referência e data de emissão;
- registros de indisponibilidade e cálculo da disponibilidade (I1);
- eventos ocorridos, tempos de resposta e consolidação do atendimento remoto (I2);
- falhas críticas e tempos de restabelecimento (I3);
- evidências dos registros e logs de eventos e acessos, com indicação do percentual de completude (I5);
- resumo das manutenções e ações corretivas realizadas.

Meta: **100%** dos relatórios entregues no prazo e em conformidade com o conteúdo mínimo exigido.

Peso: **10%**

Indicador 5 (I5): Registros e Logs de Ocorrências

Descrição: Avalia a **completude, correção, consistência e rastreabilidade** dos registros de eventos, ocorrências e acessos ao sistema de vigilância eletrônica, considerando o correto preenchimento dos **campos obrigatórios**, a **coerência temporal dos registros** e a **possibilidade de auditoria pela fiscalização**.

O indicador será aferido com base no percentual de registros completos em relação ao total de registros do período, não sendo exigida a completude de 100% dos registros para atendimento da meta.

A aferição poderá ser realizada por amostragem representativa ou por análise integral dos registros do período, conforme definido pela fiscalização.

Consideram-se, no mínimo, como campos obrigatórios:

- data e hora do evento;
- localidade e ponto monitorado;
- tipo de evento (alarme, falha, acesso, manutenção, indisponibilidade etc.);
- descrição da ocorrência;
- providência adotada/tratamento remoto realizado;
- identificação do usuário ou perfil responsável pelo registro (quando aplicável).

Meta: **≥ 95%** dos registros do período de aferição devidamente preenchidos, corretos e rastreáveis.

Peso: **10%**

Total: 100%

2. CRITÉRIOS RESUMIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DOS INDICADORES

Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas, estabelecendo de forma **objetiva e padronizada** os **critérios de atribuição de notas** para cada indicador, inclusive quando os resultados apurados ficarem **abaixo das metas**, assegurando transparência, previsibilidade e uniformidade na fiscalização e na avaliação da execução contratual.

As notas atribuídas aos indicadores serão utilizadas no cálculo da **Nota Final mensal**, conforme os pesos definidos, servindo de base para o **dimensionamento do pagamento e aplicação de glosas contratuais**, nos termos dos arts. **117, 143 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

A apuração dos indicadores será realizada com base em relatórios, logs sistêmicos e demais evidências apresentadas pela contratada ou verificadas diretamente pela fiscalização.

Escala Geral de Notas

Cada indicador poderá receber uma das seguintes notas:

- **Nota 10 (dez):** meta plenamente atendida;
- **Nota 7 (sete):** leve descumprimento da meta;
- **Nota 5 (cinco):** descumprimento relevante da meta;
- **Nota 0 (zero):** descumprimento grave ou ausência de comprovação.

Critérios de Nota por Indicador

Indicador 1 (I1) – Disponibilidade do Serviço (Meta ≥ 99%)

- **≥ 99,0% → Nota 10**
- **≥ 98,0% e < 99,0% → Nota 7**
- **≥ 97,0% e < 98,0% → Nota 5**

- < 97,0% → Nota 0

Indicador 2 (I2) – Resposta a Eventos (Meta ≤ 5 minutos)

- ≤ 5 minutos → Nota 10
- 5 e ≤ 7 minutos → Nota 7
- 7 e ≤ 10 minutos → Nota 5
- 10 minutos ou ausência de registro → Nota 0

Indicador 3 (I3) – Restabelecimento do Serviço (Meta ≤ 24 horas)

- ≤ 24 horas → Nota 10
- 24 e ≤ 36 horas → Nota 7
- 36 e ≤ 48 horas → Nota 5
- 48 horas → Nota 0

Indicador 4 (I4) – Relatórios Mensais (Meta 100% no prazo)

- Entregue no prazo e completo → Nota 10
- Entregue fora do prazo ou com inconsistências sanáveis → Nota 5
- Não entregue ou inconsistências não sanadas → Nota 0

Indicador 5 (I5) – Registros e Logs de Ocorrências (Meta ≥ 95%)

- ≥ 95% → Nota 10
- ≥ 90% e < 95% → Nota 7
- ≥ 80% e < 90% → Nota 5
- < 80% → Nota 0

Relação entre Nota, Peso e Glosa

A nota atribuída a cada indicador será **multiplicada pelo respectivo peso**, compondo a **Nota Final mensal**, que será enquadrada nas **faixas de desempenho e percentuais de glosa** definidos no ANEXO I.

A glosa possui **natureza contratual**, decorrente da medição de desempenho, **não se confundindo com sanção administrativa**, a qual depende de processo próprio.

3. FAIXA DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE GLOSAS

A avaliação mensal do desempenho da contratada resultará em **Nota Final**, calculada conforme a ponderação dos indicadores definidos neste Anexo.

Com base na Nota Final apurada, será aplicado o **desconto (glosa) sobre o valor mensal devido**, de acordo com as faixas de desempenho abaixo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

Nota Final Apurada	Situação da Execução	Percentual de Glosa
Nota ≥ 9,0	Execução satisfatória	0% (pagamento integral)
Nota ≥ 8,0 e < 9,0	Execução parcialmente satisfatória	3%
Nota ≥ 7,0 e < 8,0	Execução insuficiente	7%

3.1. Natureza da Glosa

A glosa possui **natureza contratual**, decorrente da **medição de desempenho**, não se confundindo com **sanção administrativa**, a qual dependerá de regular processo administrativo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Aplicação

- I – A glosa será aplicada **mensalmente**, com base na Nota Final consolidada do período de referência.
- II – O percentual de glosa incidirá sobre o **valor mensal apurado**, após o recebimento provisório dos serviços.
- III – A aplicação da glosa não afasta a obrigação de correção das não conformidades identificadas, nem impede a adoção de outras medidas previstas no contrato.

3.3. Registro e Transparência

A apuração da Nota Final e a aplicação da glosa deverão ser **formalmente registradas no Relatório Mensal de Medição (Anexo II)**, com indicação dos indicadores impactados, evidências analisadas e justificativa técnica resumida.

3.4. Parcela Incontroversa

Na hipótese de controvérsia quanto ao resultado da medição, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o pagamento da parcela incontroversa do valor devido.

14. ANEXO II

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo modelos de referência, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa.

Contrato nº: _____
Processo SEI: _____
Contratada: _____
Período de Referência (mês/ano): ____ / ____
Valor Mensal Contratual: R\$ _____

1. SÍNTESE DA EXECUÇÃO NO PERÍODO

No período de referência, a execução dos serviços de monitoramento remoto e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica foi avaliada conforme os critérios, indicadores e metodologia definidos no Termo de Referência e no Anexo I, com apuração por localidade e consolidação para fins de medição e pagamento.

2. APURAÇÃO DOS INDICADORES – POR LOCALIDADE

2.1. Localidade: Teresina/PI

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	____ %	____
Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	____ min	____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	____ h	____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	____
Registros e Logs	≥ 95%	____ %	____

Nota Final – Teresina: _____

2.2. Localidade: Picos/PI

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	____ %	____

Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	_____ min	_____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	_____ h	_____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	_____
Registros e Logs	≥ 95%	_____ %	_____

Nota Final – Picos: _____

2.3. Localidade: **Floriano/PI**

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	_____ %	_____
Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	_____ min	_____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	_____ h	_____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	_____
Registros e Logs	≥ 95%	_____ %	_____

Nota Final – Floriano: _____

3. CONSOLIDAÇÃO MENSAL

Nota Final Consolidada do Mês
(Média simples das localidades):

Nota Final = (Teresina + Picos + Floriano) ÷ 3

Nota Final do Mês: _____

4. IMPACTO NO PAGAMENTO (CONFORME TR)

Faixa de Nota Final	Glosa Aplicável
≥ 9,0	0%
8,0 a 8,99	3%
7,0 a 7,99	7%
< 7,0	12%

Valor Mensal Contratual: R\$ _____
Percentual de Glosa Aplicado: _____ %
Valor da Glosa: R\$ _____
Valor Líquido a Pagar: R\$ _____

5. JUSTIFICATIVA DA GLOSA (SE APLICÁVEL)

Descrever objetivamente as não conformidades verificadas no período, indicando localidade, indicador afetado, evidências analisadas (logs, relatórios, tickets) e correspondência com os critérios definidos no Anexo I do Termo de Referência.

Exemplo:
“Na localidade de Picos/PI, o indicador ‘Disponibilidade do Serviço’ apresentou resultado de 97,8%, inferior à meta de 99%, conforme relatórios de disponibilidade e logs do sistema. Aplicada nota 5 ao indicador, impactando a Nota Final consolidada do mês.”

6. CONCLUSÃO DO FISCAL TÉCNICO

- () Execução regular, sem glosas
- () Execução regular, com glosa aplicada
- () Execução com não conformidades relevantes (prazo de correção fixado)

Parecer técnico:

7. MANIFESTAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Foi verificada a conformidade da documentação de cobrança e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para o período de referência.

- () Conforme
- () Não conforme (descrever)

8. ENCAMINHAMENTO AO GESTOR DO CONTRATO

Encaminha-se o presente Relatório Mensal de Medição para fins de recebimento provisório, dimensionamento do valor a pagar e demais providências cabíveis, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal Técnico: _____ Data: // ____

Fiscal Administrativo: _____ Data: // ____

Gestor do Contrato: _____ Data: // ____

15. ANEXO III

ANEXO III

OBRIGAÇÕES MENSAIS DA CONTRATADA PARA FINS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo **modelos de referência**, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, **sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa**.

Este Anexo possui natureza instrumental e operacional, destinandose exclusivamente a subsidiar a medição e fiscalização previstas no Anexo I e no Anexo II, não criando obrigações adicionais àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

1. Obrigação geral

Ao final de **cada mês de referência**, a Contratada deverá apresentar à fiscalização **toda a documentação e os dados consolidados necessários** para a apuração dos indicadores de desempenho e para o preenchimento da planilha de medição contratual.

As informações deverão ser **verdadeiras, completas, rastreáveis e compatíveis com os logs do sistema**, sob pena de aplicação de nota reduzida e glosa contratual, nos termos do Termo de Referência e da **Lei nº 14.133/2021**.

2. Obrigações por indicador

Indicador 1 (I1) – Disponibilidade do Serviço

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs do sistema contendo os registros de **indisponibilidade e restabelecimento**;
- relatório de disponibilidade do período;
- **TOTAL MENSAL DE TEMPO DE INDISPONIBILIDADE**, em **minutos**, imputável à Contratada;
- relação das falhas que compõem esse total, com **data e hora de início e fim**.

Obrigação expressa:

Informar claramente o **total de minutos de indisponibilidade do mês**, que será utilizado diretamente na planilha de medição.

Indicador 2 (I2) – Resposta a Eventos (Remoto)

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs de eventos/alarme com **data e hora do registro**;
- logs de atendimento remoto com **data e hora do início do tratamento**;
- relação de chamados/tickets correspondentes;
- **identificação do evento considerado para medição**, conforme critério do TR (pior caso ou outro critério definido).

Obrigação expressa:

Informar, de forma objetiva, **a data e hora do evento e a data e hora do atendimento** que serão usadas para cálculo do tempo de resposta.

Indicador 3 (I3) – Restabelecimento do Serviço

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs de início de falha crítica;

- logs de restabelecimento completo do sistema;
- relatórios técnicos de manutenção corretiva;
- tickets associados às falhas críticas;
- **identificação da falha crítica de maior duração no mês.**

Obrigação expressa:

Informar claramente **a data e hora de início e a data e hora de restabelecimento da falha crítica de maior duração**, que será utilizada na planilha de medição.

Indicador 4 (I4) – Relatórios Mensais

A Contratada deverá apresentar:

- relatório mensal completo, contendo o conteúdo mínimo exigido no TR;
- evidência da **data de entrega** (protocolo, registro eletrônico ou equivalente).

Obrigação expressa:

Indicar a situação do relatório mensal:

- () entregue no prazo e completo
- () entregue fora do prazo ou com inconsistências sanáveis
- () não entregue ou não sanado

Indicador 5 (I5) – Registros e Logs de Ocorrências

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- exportação completa dos registros de eventos do mês;
- **TOTAL DE REGISTROS DO MÊS;**
- **TOTAL DE REGISTROS COMPLETOS (desfecho das ocorrências)**, contendo todos os campos obrigatórios.

Obrigação expressa:

Informar claramente:

- quantidade total de registros;
- quantidade de registros completos;
que serão utilizados diretamente para cálculo do percentual de completude.

A definição da amostragem representativa, quando adotada, será formalizada pela fiscalização.

3. Forma de apresentação

- A documentação deverá ser apresentada **mensalmente**, juntamente com a documentação de cobrança;
- Preferencialmente em **meio digital**, organizada por localidade e por indicador;
- Os **totais consolidados** deverão estar destacados no relatório apresentado.

4. Responsabilidade da Contratada

É de responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a correta geração e guarda dos logs do sistema;
- a consolidação dos dados mensais;
- a compatibilidade entre os totais informados e os logs apresentados.

A fiscalização poderá **verificar e auditar os logs a qualquer tempo**.

5. Consequência do descumprimento

A não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência das informações:

- impedirá a validação do resultado apurado;
- poderá resultar em **atribuição de nota mínima do indicador**;
- ensejará **glosa contratual**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. ANEXO IV

ANEXO IV

MANUAL DE APOIO À MEDIÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade **orientar a gestão e a fiscalização do contrato** quanto aos procedimentos de **verificação, apuração e registro dos indicadores de desempenho**, definidos no **Anexo I – Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas**, bem como quanto ao correto preenchimento do **Relatório Mensal de Medição**, constante do **Anexo II**.

Este Anexo possui **natureza exclusivamente instrumental e operacional**, não criando, alterando ou substituindo obrigações contratuais, indicadores, metas, pesos, notas ou critérios de glosa, os quais permanecem regidos pelo Termo de Referência e por seus Anexos.

2. Abrangência

As orientações deste Manual aplicam-se:

- ao **Gestor do Contrato**;
- ao **Fiscal Técnico**;
- ao **Fiscal Administrativo**;

no âmbito da **medição mensal de desempenho**, da **verificação das evidências apresentadas pela contratada** e da **apuração de eventual glosa**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

3. Princípios gerais da medição

A medição do desempenho contratual observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- **objetividade**, com base em dados verificáveis;
- **rastreabilidade**, mediante análise de logs, registros e relatórios;
- **padronização**, utilizando-se os modelos previstos nos Anexos;
- **segregação de funções**, respeitando as atribuições do gestor e dos fiscais;
- **prevalência da verdade material**, em caso de divergência entre dados consolidados e evidências brutas.

4. Papel da contratada na medição

Compete à contratada:

- apresentar, mensalmente, os **dados e evidências exigidos no Anexo III**;
- encaminhar **relatório consolidado de dados**, quando solicitado, com caráter meramente informativo;
- manter disponíveis os **logs, registros sistêmicos, tickets e relatórios técnicos** que fundamentam as informações apresentadas.

A contratada **não realiza a apuração da nota, não aplica glosa e não valida o desempenho**, atividades que são de competência exclusiva da Administração.

5. Papel da fiscalização

Compete à fiscalização:

- verificar a **consistência e veracidade** das informações apresentadas;

- analisar os **dados brutos e evidências**;
- identificar o **evento representativo**, quando aplicável;
- apurar o **resultado mensal de cada indicador**, conforme metodologia definida no Anexo I;
- registrar os resultados no **Relatório Mensal de Medição** (Anexo II);
- propor, quando cabível, a **aplicação de glosa**, de forma objetiva e motivada.

6. Orientações específicas por indicador

6.1. Indicador I1 – Disponibilidade do Serviço

- Considerar o **total de tempo indisponível imputável à contratada**, no período mensal, por localidade.
- A apuração deverá ser realizada com base em **logs de disponibilidade e indisponibilidade**.
- Eventos excludentes previstos no Termo de Referência deverão ser devidamente comprovados.

6.2. Indicador I2 – Resposta a Eventos (Remoto)

- Identificar todos os eventos registrados no período.
- Considerar, para fins de medição, o **evento com maior tempo de resposta no mês** (critério do pior caso).
- O tempo de resposta corresponde ao intervalo entre:
 - o registro do evento; e
 - o início do tratamento remoto.
- A fiscalização deverá verificar os horários por meio de **logs e registros sistêmicos**.

6.3. Indicador I3 – Restabelecimento do Serviço

- Identificar todas as falhas críticas ocorridas no período.
- Considerar, para fins de medição, a **falha crítica de maior duração no mês**, por localidade.
- O tempo de restabelecimento corresponde ao intervalo entre:
 - a identificação da falha; e
 - a completa normalização do serviço.
- Não se admite a soma de tempos de falhas distintas.

6.4. Indicador I4 – Relatórios Mensais

- Verificar a **entrega do relatório mensal de operação**, quanto a:
 - prazo;
 - completude;
 - consistência mínima.
- A verificação será realizada com base em:
 - data de protocolo;
 - conteúdo entregue;
 - critérios definidos no Anexo I.

6.5. Indicador I5 – Registros e Logs de Ocorrências

- Apurar:
 - o **total de registros de ocorrências do período**; e
 - o **total de registros completos**, contendo todos os campos obrigatórios.
- A nota será atribuída com base no **percentual de registros completos**, conforme faixas definidas no Anexo I.
- Não se exige completude de 100% dos registros, salvo disposição expressa em contrário.

7. Registro da medição e glosa

- Os resultados da apuração deverão ser registrados no **Relatório Mensal de Medição** (Anexo II).
- A eventual glosa deverá:
 - estar vinculada a indicador específico;
 - ser fundamentada em evidências verificáveis;
 - observar as faixas e critérios do Anexo I.
- Em caso de controvérsia, deverá ser registrada a **parcela incontroversa**, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. Natureza do Anexo

Este Anexo constitui **instrumento de apoio à fiscalização**, podendo ser **ajustado pela Administração durante a execução contratual**, para fins de padronização operacional, **sem alteração do objeto, dos indicadores, das metas, das fórmulas de cálculo ou dos critérios de glosa**, os quais permanecem regidos pelo Termo de Referência e seus Anexos.

17. ANEXO V

ANEXO V

PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO – MODELO

1. Finalidade

Este Anexo apresenta o **modelo de Planilha de Medição Mensal de Desempenho**, destinada a **subsidiar a apuração dos indicadores, o cálculo da nota mensal e a eventual aplicação de glosa**, conforme critérios definidos no **Anexo I – Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas**.

A planilha constitui **instrumento operacional de apoio à fiscalização**, sendo utilizada pelo **Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo**, não substituindo os registros formais de medição nem o Relatório Mensal previsto no Anexo II.

2. Natureza do Anexo

A Planilha de Medição Mensal possui **natureza instrumental e não normativa**, constituindo **modelo de referência**, podendo ser **ajustada pela Administração durante a execução contratual**, para fins de padronização operacional, **sem alteração do objeto, dos indicadores, das metas, das fórmulas de cálculo, dos pesos ou dos critérios de glosa** estabelecidos no Termo de Referência e em seus Anexos.

3. Estrutura mínima da planilha

A Planilha de Medição Mensal deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e abas:

3.1. Identificação

- contrato;
- período de referência (mês/ano);
- localidade;
- responsável pela apuração;
- data da medição.

3.2. Apuração dos indicadores

Campos destinados ao registro dos **resultados mensais apurados** para cada indicador previsto no Anexo I, incluindo, conforme o caso:

- Indicador I1 – Disponibilidade do Serviço;
- Indicador I2 – Resposta a Eventos (Remoto);
- Indicador I3 – Restabelecimento do Serviço;
- Indicador I4 – Relatórios Mensais;
- Indicador I5 – Registros e Logs de Ocorrências.

Os valores lançados deverão refletir **os resultados efetivamente verificados pela fiscalização**, com base nas evidências apresentadas pela contratada.

3.3. Atribuição de notas e pesos

Campos destinados ao:

- enquadramento do resultado do indicador na faixa de desempenho correspondente;
- atribuição da nota individual;
- aplicação do peso do indicador;
- cálculo da nota ponderada.

3.4. Nota final e glosa

Campos destinados ao:

- cálculo da **Nota Final Mensal**;
- identificação do **percentual de glosa**, quando cabível;
- cálculo do **valor glosado**;
- apuração do **valor líquido a ser pago**.

4. Utilização da planilha

A Planilha de Medição Mensal deverá ser utilizada como **ferramenta auxiliar** da fiscalização, observandose que:

- os dados lançados devem ser **compatíveis com os registros, logs e evidências** do período;
- a planilha **não substitui** o Relatório Mensal de Medição e Avaliação de Desempenho (Anexo II);
- em caso de divergência, **prevalecerão as evidências técnicas verificadas pela Administração**.

5. Disponibilização

O modelo da Planilha de Medição Mensal será **disponibilizado no processo administrativo ou por meio eletrônico definido pela Administração**, podendo ser atualizado sempre que necessário, respeitada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

18. ANEXO VI

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – DNIT/PI)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

1. OBJETO

Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica (CFTV e alarmes), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme Termo de Referência.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Localidade | Descrição | Valor Mensal (R\$) |

1 - Teresina/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

2 - Picos/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

3 - Floriano/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

a) estão incluídos nos valores propostos todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- fornecimento de equipamentos em comodato;
- instalação, operação e manutenção;
- conectividade e transmissão de dados;
- suporte técnico;
- tributos, encargos, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto;

b) a proposta está de acordo com as exigências do Termo de Referência e demais documentos da licitação;

c) o prazo de validade da proposta é de (mínimo de 60) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal: _____

Nome: _____

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO MENDES DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 12:51:31.

ANA JAIRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:56:08.

RENATA MENESES LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 15:47:04.

LIDIANNE SPINDOLA NEVES

Responsável pela Demanda



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:35:08.

JOSE RIBAMAR BASTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 12:32:06.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50618.000239/2026-47

Unidade Gestora: 393022

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E
--	--

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí – DNIT/PI, com sede na Avenida João XXIII, nº 1316, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, CEP 64.045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0013-44, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **[XX]**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no Diário Oficial da União de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador(a) da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** ou **[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50618.000239/2026-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico]** ou **[Concorrência]** ou **[Dispensa de Licitação]** ou **[Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT E M	ESPECIFICAÇ ÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁ RIO	VALO R TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância	21660	Serviço	1	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00

	Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo conectividade própria da contratada, para atendimento a 03 (três) locais do DNIT/PI (Teresina, Picos e Floriano).					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 1.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. 1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 1.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. 1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. 1.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público

que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. **Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));**

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 39252/393022;

II - Fonte de recursos: 010000000000;

III - Programa de trabalho: 26.122.0032.2000.0001;

IV - Elemento de despesa: 339039-77; e

V - Plano interno: DAF00003; e

VI - Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. 1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[A1]Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Spindola Neves, Coordenador de Administração e Finanças substituto(a)**, em 08/05/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24542661** e o código CRC **90AD03B5**.

Referência: Processo nº 50618.000239/2026-47

SEI nº 24542661

**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**Av. João XXIII, 1.316
CEP 64.045-000
Teresina/PI |

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E
ANTICORRUPÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

(DNIT) Nº ____/20 ____

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s);

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade

administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 5919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos e as rotinas a serem observados para identificar, prevenir e combater situações de nepotismo no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 24, inciso III e § 2º do Anexo I do Decreto n.º 11.225, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 12, c/c. o art. 173, incisos III e parágrafo único, e art. 174, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Relato DG nº 12/DG/DNIT SEDE, incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07 de outubro de 2025, e o que consta nos autos do Processo nº 50600.030413/2024-11,

INSTITUI:

Art. 1º Os procedimentos e as rotinas a serem observados para identificar, prevenir e combater situações de nepotismo, bem como para a responsabilização dos agentes que derem causa às suas ocorrências, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II - familiar: cônjuge, companheiro, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III - nepotismo: prática de ato em que o agente público se utiliza do poder do cargo, emprego, ou função, para nomear, designar, contratar ou favorecer familiar, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, em violação aos princípios constitucionais da administração pública;

IV - terceirizado: funcionário de empresa contratada pelo DNIT, que atue executando atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; e

V - nepotismo cruzado: práticas de circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando agentes públicos de um órgão nomearem familiares de agentes públicos de outro órgão, compensando-se reciprocamente.

Art. 3º Todos os agentes públicos do DNIT deverão zelar pela observância das vedações e exceções à configuração de nepotismo previstas nos artigos 3º e 4º, respectivamente, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, assim como pelo fiel e especial cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública.

Art. 4º No âmbito do DNIT, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 5º Não se incluem nas vedações citadas no art. 4º, as nomeações, designações ou contratações:

- I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 4º;
- III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- IV - de pessoa já em exercício no DNIT, antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedado ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.

Art. 6º Os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade, no âmbito do DNIT, deverão conter cláusula específica, no instrumento contratual ou no respectivo termo de referência, que estabeleça a vedação na execução dos serviços, de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no DNIT ou de familiar de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo único. Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência de agentes públicos na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva atividades no âmbito do DNIT.

Art. 7º Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do DNIT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Integridade poderá realizar a verificação de antecedentes das pessoas físicas e jurídicas, de modo a identificar indícios de nepotismo para assessoramento e tomada de decisão da administração.

Art. 8º É vedada a contratação direta, sem licitação, pelo DNIT, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do DNIT.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Integridade poderá realizar a verificação de antecedentes das pessoas físicas e jurídicas, de modo a identificar indícios de nepotismo para assessoramento e tomada de decisão da administração.

Art. 9º É obrigatória a assinatura de declaração de inexistência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo:

I - de nomeado ou designado para Cargos e Funções Comissionadas Executivas, no ato da assinatura do termo de posse ou do preenchimento do formulário de indicação para o cargo ou função;

II - de terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao DNIT, no ato da sua contratação;

III - de estagiário, no ato de celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - de representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida pelo DNIT, no ato da entrega da proposta; e

V - de representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação, para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

§1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e o Serviço de Gestão de Pessoas são responsáveis pela inserção da declaração de que trata o item I do *caput*, no assentamento funcional digital do agente público e responsáveis pela inserção da declaração de que trata o item III do *caput* no processo relativo à celebração do termo de compromisso de estágio.

§2º O Gestor do contrato é responsável pela inserção da declaração de que trata o item II do *caput*, no processo de execução do contrato, assim como em processo específico referente a dados funcionais de terceirizados de cada contrato.

§3º A unidade licitante é responsável pela inserção de declaração ou cláusula nos instrumentos licitatórios e contratuais de que trata o item IV do *caput*.

§4º A unidade responsável pela contratação direta ou pela ata de registro de preços é responsável pela inserção de declaração nos instrumentos contratuais de que trata o item V do *caput*.

§5º O agente público, terceirizado ou representante legal de pessoa jurídica, com contrato vigente com o DNIT, deverá comunicar qualquer alteração de vínculo familiar que possa se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contados da data da ocorrência do fato.

§6º No caso dos itens I, II, III, IV e V do *caput*, na declaração de inexistência de relação familiar que importe a prática de nepotismo, deverá ser apresentada a relação de todos os familiares (sejam terceirizados, servidores ou ocupantes de cargos ou funções comissionadas) que exercem atividades no âmbito do DNIT.

§7º O Anexo III apresenta exemplo de declaração de inexistência de relação familiar que importe a prática de nepotismo para nomeado ou designado para Cargos e Funções Comissionadas Executivas. Tal declaração deve ser adaptada para os demais casos citados neste artigo.

Art. 10. A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro e distribuição das denúncias relativas a situações de nepotismo, a serem recebidas, preferencialmente, em meio eletrônico, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) e encaminhadas à Corregedoria, à Coordenação-Geral de Integridade e à Comissão de Ética do DNIT.

Parágrafo único. Todo agente público em exercício no DNIT deverá comunicar à Ouvidoria qualquer indício de ocorrência de prática de nepotismo no âmbito da entidade.

Art. 11. As unidades de gestão, ou o gestor do contrato, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º deverão, caso seja detectado qualquer indício de irregularidade quanto a situações de nepotismo, após a análise preliminar, comunicar à Ouvidoria do DNIT, para análise e distribuição aos órgãos apuratórios.

§1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (ou o Serviço de Gestão de Pessoas) deverá, na hipótese em que o agente público do DNIT incida na prática de nepotismo, comunicar a autoridade responsável pela nomeação, designação ou contratação, recomendando a exoneração, dispensa ou desligamento, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.203, de 2010.

§2º O gestor do contrato ou fiscal do contrato, na hipótese em que identificar suposta prática de nepotismo envolvendo funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, deverá realizar a imediata apuração do fato e, caso confirmado o nepotismo, solicitar a substituição ou o desligamento do prestador de serviço terceirizado.

§3º A unidade licitante ou a unidade responsável pela contratação direta ou pela ata de registro de preços, nas hipóteses em que identificar a suposta prática de nepotismo envolvendo o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação, contratos e instrumentos equivalentes, deverá realizar a imediata apuração do fato e, caso confirmado o nepotismo, solicitar a substituição do representante legal.

§4º A Coordenação-Geral de Integridade pode ser consultada caso haja dúvidas quanto à análise preliminar.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o Serviço de Gestão de Pessoas, o Gestor do contrato, a Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações e o Serviço de Cadastro e Licitações deverão exigir a declaração de que trata o art. 9º para as nomeações, designações, contratações já concretizadas e licitações em andamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta Portaria, caso ainda não tenha sido solicitada.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e justificadamente, por ato do Diretor-Geral.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Integridade supervisionará o cumprimento das diretrizes e regras constantes desta portaria.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Integridade poderá realizar análises preliminares de situações que envolvam práticas de nepotismo, encaminhando os resultados obtidos para as instâncias de apuração competentes, caso haja necessidade de ações de responsabilização.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Integridade deverá manter, em sua página eletrônica, documento atualizado com as principais dúvidas referentes ao nepotismo.

Art. 15. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas deverão ser submetidos à análise da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos ou da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para que, na qualidade de órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) e do Sistema de Serviços Gerais (SISG), possam, no âmbito de suas competências e seguindo recomendações e posicionamentos da Procuradoria Federal Especializada, adotar as providências cabíveis.

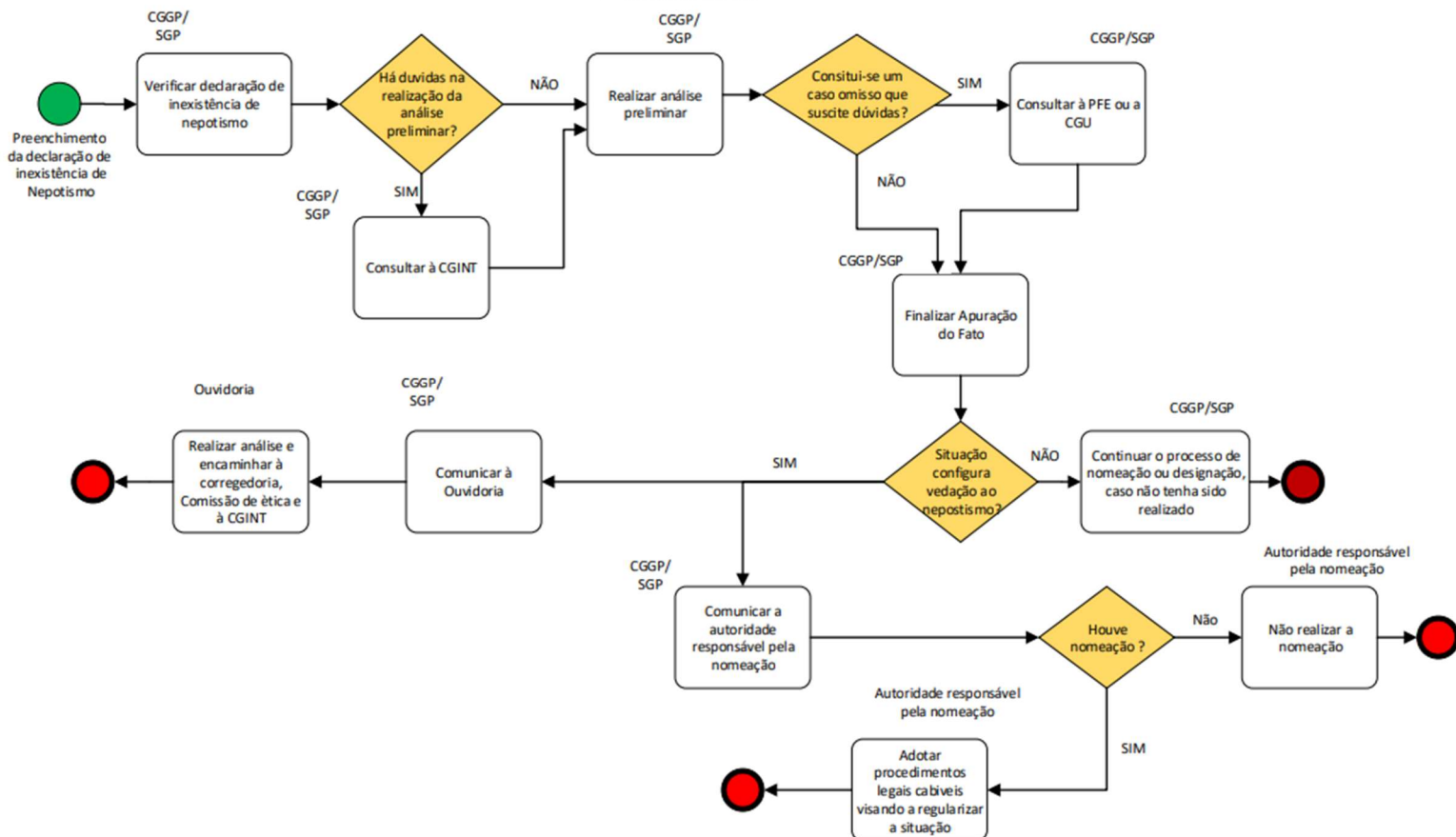
Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União deverá ser consultada pelos órgãos setoriais de que trata o *caput*, caso persista a omissão ou dúvida, na forma do art. 8º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

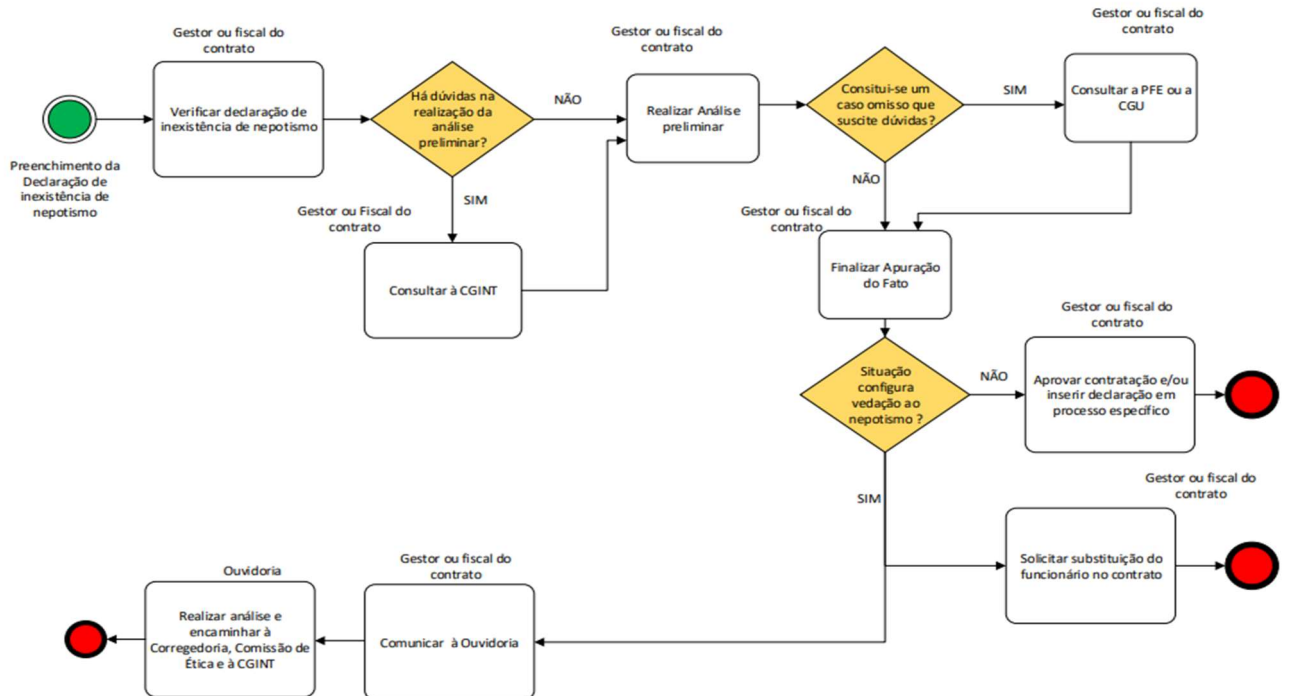
CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS
Diretor-Geral substituto

ANEXO I - FLUXOS DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

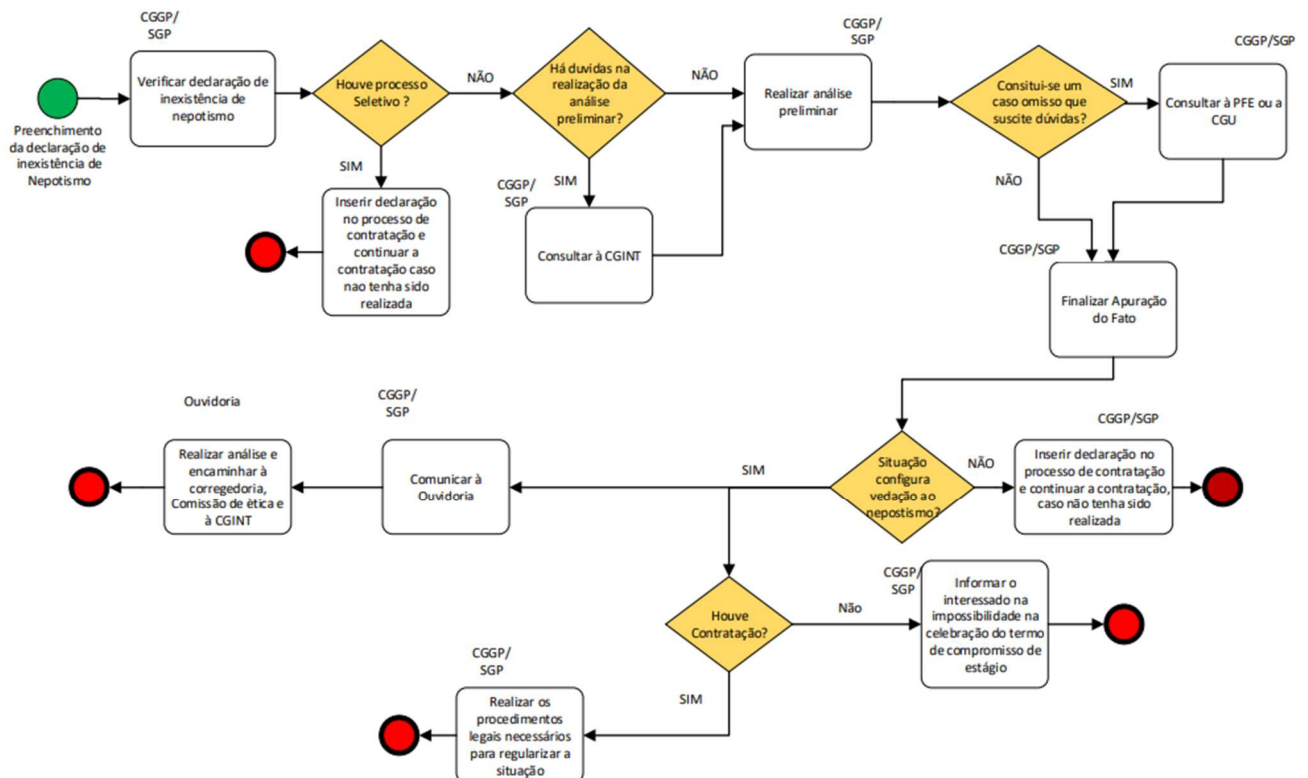
Nomeação ou designação para Cargos e Funções Comissionadas Executivas



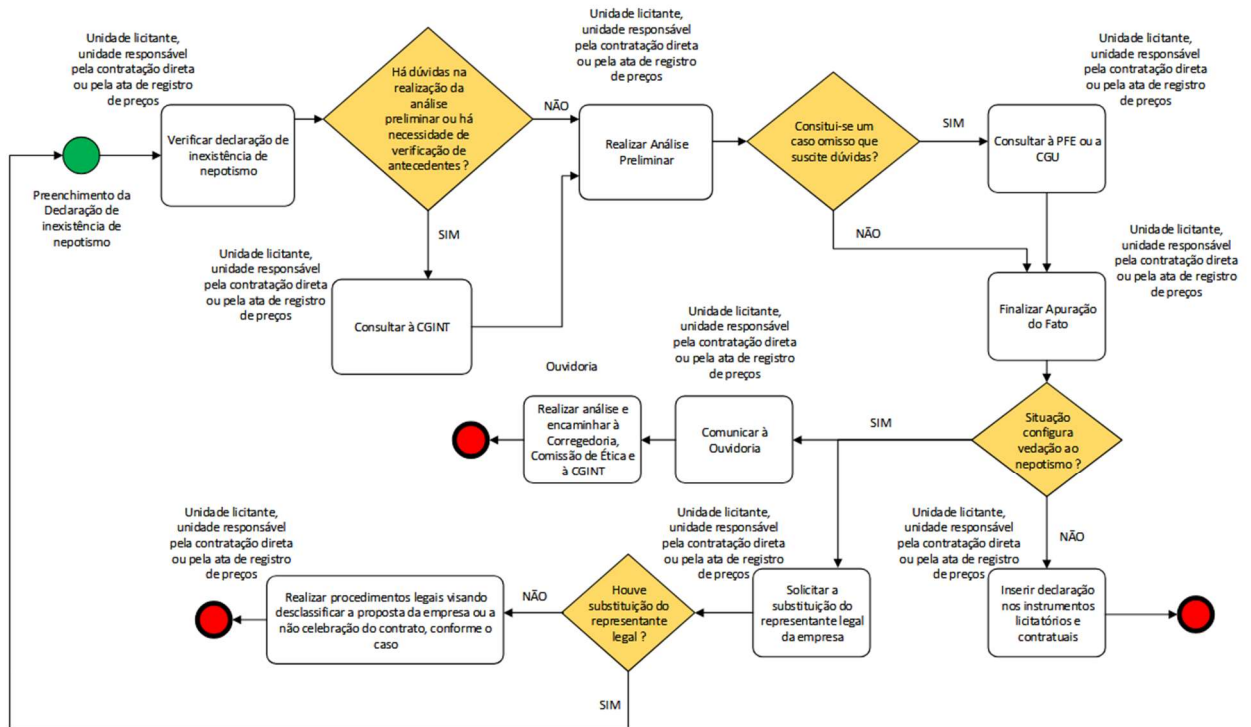
Fluxo de Prevenção ao nepotismo na Contratação de Colaboradores Tercelizados



Fluxo de prevenção ao nepotismo na contratação de estagiários



Fluxo de Prevenção ao Nepotismo em Licitações e Contratações



ANEXO II - TABELA DE FAMILIARES EM LINHA RETA OU COLATERAL

1. Cônjuge ou companheiro (a)		
2. Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive		
LINHA RETA	ASCENDENTE	a) 1º grau - pais b) 2º grau - avós c) 3º grau - bisavós
	DESCENDENTE	a) 1º grau - filhos b) 2º grau - netos c) 3º grau - bisnetos
LINHA COLATERAL		a) 2º grau - irmãos b) 3º grau - tios e sobrinhos
3. Parentesco por afinidade		
LINHA RETA	ASCENDENTE	a) 1º grau - sogros (pais do cônjuge ou companheiro(a)) b) 1º grau - padrasto ou madrasta c) 1º grau - padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) d) 2º grau - avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) e) 3º grau - bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a)
	DESCENDENTE	a) 1º grau - genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) b) 1º grau - enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) c) 2º grau - filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) d) 3º grau - netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a))
LINHA COLATERAL		a) 2º grau - cunhados b) 3º grau - tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO

Declaro para todos os efeitos legais que conheço o disposto na **PORTARIA Nº XXX , DE DIA DE MÊS DE ANO**, que trata sobre prevenção ao nepotismo no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Declaro que **NÃO POSSUO** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive (conforme anexo II da **PORTARIA Nº XXX , DE DIA DE MÊS DE ANO.**), com Ministro de Estado, ou ainda, com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que importe a prática de nepotismo.

Declaro que, em caso de ser contratado como terceirizado, que também não possuo familiar que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declaro que todos os meus familiares (tanto servidores, estagiários, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, assim como terceirizados) que exercem atividades no DNIT estão relacionados no quadro abaixo:

Dados do Familiar				
Nome (do familiar que exerce suas atividades no DNIT)	Parentesco (de acordo com o Anexo II)	Cargo ou Função Comissionada (ocupada por servidor, caso se aplique)	Situação Funcional (servidor, estagiário, terceirizado, outros)	Lotação (local de lotação do familiar agente público ou terceirizado)

Declaro que a situação de possuir familiares exercendo atividades na entidade, não configura conflito de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Declaro ainda ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto estiver exercendo cargo em comissão ou função de confiança no DNIT.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº. 90233/2026-18 contém 86 (oitenta e seis) páginas, devidamente numeradas.

Teresina - PI, 30 de junho de 2026.

Patrícia Gomes de Sousa
Agente de Contratação SR/DNIT/PI